



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

LEI NÚMERO 2948 DE 22 DE JUNHO DE 2007

(Autógrafo nº 44/07, Projeto de Lei nº 55/07 – Mensagem nº. 25/07).

Dispõe sobre a criação de unidade orçamentária / executora, autorização a abertura de crédito especial à LOA e acrescenta ações, projetos, atividades, metas e objetivos nas leis do Plano Plurianual – PPA, e das Diretrizes Orçamentárias – LDO da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado para fins de orçamentos (PPA, LDO E LOA), a seguinte Unidade Orçamentária/Executora:

Órgão	01	Executivo
Unidade	01.06	Secretaria Municipal de Educação
Subunidade	01.06.01	Secretaria Municipal de Educação

Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	11	FUNDEB

Função	12	Educação
Subfunção	365	Ensino Infantil
Programa	11	FUNDEB

Art. 2º - Ficam acrescentadas ao Plano Plurianual - PPA e às Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO a seguinte programação:

Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	11	FUNDEB
Proj/ Ativ	1001/2001	

Função	12	Educação
Subfunção	365	Ensino Infantil
Programa	11	FUNDEB
Proj/ Ativ	1001/2001	

ATIVIDADES: Ações de caráter continuado destinadas à manutenção da educação básica da rede municipal de ensino e transporte escolar.

PROJETOS: Construção de núcleos escolares e demais obras necessárias à ampliação da rede física das unidades escolares existentes, com construção de novas salas de aula, laboratórios, quadras e anexos; Aquisição de veículos, mobiliário, equipamentos escolares e de informática, destinados a melhorar e incrementar a participação dos alunos da rede escolar.

§ 1º - Fazem parte integrante da presente Lei, os Anexos II e III do PPA 2007/2009, e V e VI da LDO para o corrente exercício conforme Inclusões anexadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI Nº 2948/07

FLS.: 2-3.

§ 2º - Ficam alterados, conforme os Anexos II e III do PPA 2007/2009, e V e VI da LDO para o corrente exercício nas formas das Alterações anexadas.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Especial até o limite estabelecido para cada dotação, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, sob as seguintes classificações:

Função	12	Educação	
Subfunção	361	Ensino Fundamental	
Programa	11	FUNDEB	
Atividade	2001	Manutenção da Unidade	
3.1.90.09.00		Salário Família	R\$ 0,00
3.1.90.11.00		Vencimento e Vantagens Fixas –Pessoal Civil	R\$ 0,00
3.1.90.13.00		Obrigações Patronais	R\$ 0,00
3.1.90.13.41		Obrigações Patronais ao RPPS	R\$ 0,00
3.3.90.13.00		Obrigações Patronais	R\$ 0,00
3.3.90.30.00		Material de Consumo	R\$ 0,00
3.3.90.36.00		Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física	R\$ 0,00
3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	R\$ 0,00
4.4.90.52.00		Equipamento e Material Permanente	R\$ 0,00

Projeto	1001	Obras e Instalações	
4.4.90.51.00		Obras e Instalações	R\$ 0,00

Função	12	Educação	
Subfunção	365	Ensino Infantil	
Programa	11	FUNDEB	
Atividade	2001	Manutenção da Unidade	
3.1.90.09.00		Salário Família	R\$ 0,00
3.1.90.11.00		Vencimento e Vantagens Fixas –Pessoal Civil	R\$ 0,00
3.1.90.13.00		Obrigações Patronais	R\$ 0,00
3.1.90.13.41		Obrigações Patronais ao RPPS	R\$ 0,00
3.3.90.13.00		Obrigações Patronais	R\$ 0,00
3.3.90.30.00		Material de Consumo	R\$ 0,00
3.3.90.36.00		Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física	R\$ 0,00
3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	R\$ 0,00
4.4.90.52.00		Equipamento e Material Permanente	R\$ 0,00

Projeto	1001	Obras e Instalações	
4.4.90.51.00		Obras e Instalações	R\$ 0,00

Art. 4º - O presente Crédito Adicional será coberto com recursos provenientes de:

a) Anulação parcial de dotações do orçamento vigente, principalmente do saldo remanescente das contas do FUNDEF;

b) Excesso de Arrecadação obtida pelo incremento dos recursos do FUNDEB.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI Nº 2948/07
FLS.: 3-3.

Parágrafo Único: Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que proceder a abertura do Crédito Especial, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Em caso de haver excesso de recebimentos dos valores do FUNDEB superior ao valor consignado na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às suplementações necessárias à perfeita adequação entre receitas e despesas do Fundo.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 22 de junho de 2007.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.